



**REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO DECRETO 505/00**

**DECRETO Nº 449/99**

**“Regulamenta o Capítulo XV da Lei Municipal nº 294, de 07 de julho de 1998 - Código Ambiental”.**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A edificação de equipamento para fins de comércio, prevista no artigo 85 da Lei 294, de 07 de julho de 1998, submeter-se-á às seguintes condições:

**I** - será adotada unidade padrão para exploração comercial ao longo da orla marítima do Município de Bertioga;

**II** - a exploração de atividades de comércio será outorgada aos interessados mediante permissão de uso;

**III** - a atividade comercial exercida pelo permissionário será voltada ao setor de conveniência e para fins de alimentação;

**IV** - a unidade padrão disporá, obrigatoriamente, de instalações sanitárias e chuveiros de uso público, inclusive para portadores de deficiências físicas, ficando tal especificidade a critério do poder outorgante;

**V** - os serviços de zeladoria, conservação e limpeza dessas unidades de comércio de praia padrão, correrão por conta exclusiva dos respectivos permissionários;

**Parágrafo Único** - Para a viabilização do equipamento objeto do “caput”, deverão ser ouvidas as Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Social, Planejamento e Obras, além das Diretorias de Turismo e Jurídico.

**Art. 2º** . A utilização das praias de Bertioga para práticas recreacionais ativas, nos termos do artigo 86 da mesma legislação, dar-se-á sob as seguintes condições:

**I** - fica proibida a prática de esportes coletivos (futebol, handebol, vôlei, e/ou outros assemelhados) e ainda aqueles individuais (tênis, frescobol, pesca e/ou outros que utilizem pranchas) durante a temporada de verão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e no inverno, no mês de



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

julho, no período compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, salvo mediante autorização específica da Diretoria de Esportes da Prefeitura do Município de Bertioga e desde que não haja o comprometimento da segurança e bem estar dos demais usuários da praia ou que não fique caracterizado o uso privativo de tais áreas, em detrimento deles. A desobediência aos períodos e horários poderá acarretar a apreensão dos equipamentos e materiais, bem como a aplicação das sanções cabíveis;

**II** - fica terminantemente proibido o tráfego e estacionamento de veículos automotores nas praias, salvo em casos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aqueles inerentes aos serviços de fiscalização, segurança pública, salvaguarda de usuários, prestação de primeiros socorros e remoção de acidentados e feridos, manutenção e limpeza. Qualquer outro veículo que for detectado trafegando ou estacionado nas praias será recolhido ao Pátio Municipal e ser-lhe-á imposta multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's;

**III** - fica terminantemente proibida a instalação, por parte de estabelecimentos de serviços e/ou de comércio, ambulantes ou particulares, de trailers, barracas de praia, tendas, guarda-sóis, cadeiras ou quaisquer outros equipamentos fixos que descaracterizem os objetivos fixados pelo artigo primeiro desta legislação;

**IV** - barracas de praia, tendas e guarda-sóis para lazer e utilizados para o atendimento de um conjunto de pessoas, seja em condomínios, clubes, associações ou agremiações, poderão ser montados previamente nas areias das praias, ainda que sem imediata ocupação, mediante aprovação anual fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerada a densidade populacional dos locais, o fluxo de usuários, a conveniência da permissão, objetivando impedir que tais reservas impeçam o acesso e o livre trânsito de pessoas na faixa de areia das praias de Bertioga. A desobediência ou a falta de prévio licenciamento poderão acarretar a apreensão dos equipamentos e materiais, além da aplicação de multa no valor de 10 UFIR's por unidade;

**V** - eventos e promoções poderão ser realizados, desde que devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dispondo da infra-estrutura de apoio julgada tecnicamente adequada;

**VI** - desde que não devidamente licenciados, fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes no âmbito das praias do Município;

**VII** - fica proibida a instalação e o funcionamento de sistemas de som para finalidade de divulgação e/ou propaganda, desde que não devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**VIII** - fica proibida a prática de aeromodelismo nas praias do Município, sem o devido e necessário licenciamento;

**IX** - fica proibido o pouso e a decolagem de aeronaves ultraleves ou helicópteros nas praias de Bertioga, salvo em casos fortuitos de pane ou necessidade maior;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**X** - fica terminantemente proibida a instalação de barracas de “camping” nas praias de Bertioga, sob pena de apreensão do equipamento e imposição de multa no valor de 100 (cem) UFIR’s;

**XI** - fica proibido o banho de mar ou de sol naquelas áreas previamente determinadas e convenientemente licenciadas para a prática de esportes náuticos com pranchas, lançamento e recolhimento de embarcações, pesca de arrasto ou de arremesso, surf e body-boarding.

**Art. 3º.** A delimitação das áreas apropriadas para lançamento e recolhimento de embarcações à água, prática de esportes náuticos, surf e body-boarding, pesca de arrasto e de arremesso, aeromodelismo, e ainda outras, serão definidas mediante Resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os segmentos envolvidos da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de agosto de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**Engenheiro Civil PAULO ROBERTO MARIA VELZI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.